MENSAGEM Nº 80 - DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, 28 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SERVIDOR MÉDICO, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUE PRESTAR OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS REQUISITADOS PELOS MÉDICOS CREDENCIADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DESDE QUE COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do *"caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município*, bem como observadas as disposições pertinentes do *Regimento Interno* dessa ilustre Casa Legislativa.

Atualmente os procedimentos médico-cirúrgicos requisitados pelos profissionais médicos credenciados na rede pública do município não estão sendo avaliados e validados tecnicamente pela municipalidade, fato que carece de regulamentação, visto que, para cada procedimento cirúrgico prescrito e a ser realizado na unidade hospitalar contratada ou na própria rede municipal, como por exemplo, as pequenas cirurgias, são realizadas com recurso exclusivamente públicos, o que merece uma ótica mais específica em relação à essencialidade do procedimento, além na necessidade técnica em si.

Desta forma, pelo fato de contarmos com profissionais médicos tecnicamente preparados para esta finalidade no quadro de servidores públicos municipais, a solução poderá se dar via a instituição desta função gratificada, pela qual, e de modo complementar e respeitada a jornada regular de trabalho, o profissional a ser nomeado fará avaliar e validar as cirurgias requisitadas pelo médicos credenciados na rede pública municipal, de modo a garantir a efetiva necessidade e segurança do procedimento a e correta aplicação do recurso público.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus demais ilustríssimos pares, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador ***TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE .... DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SERVIDOR MÉDICO, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUE PRESTAR OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS REQUISITADOS PELOS MÉDICOS CREDENCIADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DESDE QUE COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia ..... de ..... de 2022, APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada função gratificada no valor correspondente ao percentual de 35% sobre o salário base e mensal de servidor municipal ocupante do emprego permanente de médico, padrão de referência: 25 - A, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE), previsto no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4°, da Lei Complementar nº 2.679/2013 e art. 1º da Lei Complementar nº 3.515/2022, desde que seja devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina e realize os serviços de avaliação e validação dos pedidos de procedimentos médico-cirúrgicos requisitados pelos profissionais médicos credenciados na rede pública do município.

§ 1º A função gratificada, criada na forma deste artigo, com fundamento no inciso IV, do art. 17, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, somente será atribuída a servidor efetivo, ocupante do emprego permanente de médico, devidamente habilitado, mediante a condição de que haja compatibilidade de horários.

§ 2º O valor monetário da função gratificada, que não será incorporado à remuneração do servidor médico, para quaisquer efeitos legais, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da função, seu pagamento mensal será imediatamente suspenso, caso ocorra o desligamento do profissional de medicina da respectiva atribuição, por qualquer motivo.

Art. 2º Caberá ao Prefeito Municipal, mediante portaria, designar o servidor efetivo, titular do emprego permanente de médico, que se dispuser a assumir os encargos da atribuição relacionada com a prestação dos serviços de avaliação e validação dos pedidos de procedimentos médico-cirúrgicos requisitados pelos profissionais médicos credenciados na rede pública do município, observada a compatibilidade de horários.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de Setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal